

**Assunto:** Gripe Pandémica (H1N1)2009 - Declarações para regresso à escola de crianças após síndrome gripal **Nº: 49/DSPCD/DSPPS**  
**DATA: 18/12/09**

**Para:** Médicos, designadamente de Medicina Geral e Familiar e Pediatras

**Contacto na DGS:** Direcção de Serviços de Promoção e Protecção da Saúde  
Direcção de Serviços de prevenção e Controlo da doença

Os procedimentos a adoptar pelas escolas relativamente às condições de regresso de alunos afectados por síndrome gripal, seguem o disposto na Lei n.º3/2008, de 18 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, nos termos da qual são consideradas justificadas as faltas por doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis, (cfr. art. 19, n.º1, al. a).

Nesta conformidade, salienta-se o seguinte:

1. Sempre que um aluno apresente síndrome gripal, o período de afastamento escolar deverá ser de sete dias seguidos após o início dos sintomas (cinco dias úteis), findos os quais poderá regressar à escola sem necessidade de declaração médica;
2. No caso de se verificar que o aluno evidencia melhoria dos sintomas (ausência de febre há mais de 24 horas, sem recurso a antipiréticos), antes dos 5 dias úteis previstos, pode o aluno regressar à escola sem necessidade de apresentar declaração médica;
3. Nas situações atrás referidas (pontos 1 e 2), os pais/encarregados de educação devem justificar a falta do aluno na caderneta escolar/impresso próprio em uso/caderno diário (cfr. art. 19, n.2).

É revogada a Circular Informativa n.º41/DSPPS/DSPCD.



Francisco George  
Director-Geral da Saúde